



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A DOAR, COM ENCARGO, UM BEM IMÓVEL PARA A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a doar para a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.331/0001-20, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, Módulo A, Asa Sul, Brasília/DF, um imóvel localizado na Rua Manoel Joaquim Silva, s/n, bairro Sebastião de Oliveira Gomes, Campo Alegre/AL, com área total de 500,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.917.734,910m e E 790.028,315m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MANOEL JOAQUIM SILVA, com azimute de 207°03'17" por uma distância de 19,17m até o vértice PT-02, de coordenadas N 8.917.717,835m e E 790.019,594m; deste segue confrontando com a propriedade de CASAS DA RUA JOÃO TIBUCIO, com azimute de 290°09'08" por uma distância de 23,73m até o vértice PT-03, de coordenadas N 8.917.726,010m e E 789.997,319m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO SILVA MADEIRO, com azimute de 11°51'05" por uma distância de 19,24m até o vértice PT-04, de coordenadas N 8.917.744,836m e E 790.001,269m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO, com azimute 110°09'08" por uma distância de 28,81m até o vértice PT-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 90,95 m.”

**Parágrafo único.** A doação tem por objetivo viabilizar a construção do Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

**Art. 2º** O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 14 de dezembro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**